

Ilhas e a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

3. Na análise a empreender o ICM deverá ter em consideração o Plano Director do território de Macau e manter contactos com os especialistas que o elaboraram.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

第 2 / S A E C / 87號批示

有關修訂及調整六月三十日第56 / 84 / M法令附屬文物分類名單。

兼顧傳統和現代化是政府治理文化的重要組成部分之一，並且必須以具體行動實踐這個宗旨。

由於澳門的歷史意義及其特色，建築文物的保存是非常重要的事項。

在盡量保存有價值的建築文物及保存與維持能力之間，一定能找到平衡之點，以顧及到投資在建築界的私人利益。

鑒於一些公眾輿論，主要通過中葡文報章發表的觀點和評論，指出在現行法律所訂定的規則內兼顧所涉及利益的困難。

按照由立法會核准之一九八七年政府工作方針第九章D款（31 / 12 / 86憲報第二副刊）政府曾向該會作出檢討這情形的承諾。

根據所收集到該問題的資料顯示純粹檢討六月三十日第56 / 84 / M法令附屬文物分類名單是一項不足的措施。

政府希望實現的目標簡而言之是受保護的建築文物不再成為有關業主或持有者的負擔，而成為一個可藉以獲利的利益，使此目標更具有吸引力。

在此基礎上，本人決定：

1. 澳門文化學會將在本年六月十五日前向本人遞交一份法令草案，目的在於重審和調整六月卅日第56 / 84 / M號法令附屬文物分類名單及其他現行有關條例，並且同樣顧及保存葡萄牙及中國的文物。

2. 澳門文化學會將做的工作應包括與建築商會、澳門地產商會、澳門市政廳、海島市政廳及工務運輸司舉行工作會議。

3. 在作出分析時，澳門文化學會應注意澳門地區總計劃及保持與編定該計劃的專家接觸。

頒佈

一九八七年三月六日於澳門總督府

文化教育政務司
高秉倫

Despacho n.º 9/SAAS/87

Nos termos do artigo 22.º do Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9 / 87/M, de 23 de Fevereiro, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86 / M, de 31 de Maio, determino:

1. O Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau será composto pelos seguintes administradores:

- a) Dr. António José Tavares Ribeiro, que exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração;
- b) Dra. Maria de Belém Roseira Martins Coelho;
- c) Engenheiro João Manuel Lima Miranda de Andrade.

2. O presente despacho produz efeito à data da sua publicação em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Março de 1987.
— O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 10/SAAS/87

A actividade dos órgãos e agentes de comunicação social do Território tem-se desenvolvido dentro de um quadro legislativo que a realidade demonstra, de há muito, ser desajustado.

Urge, pois, proceder a uma reflexão profunda sobre os grandes problemas que afectam a actividade da imprensa, de molde a serem encontrados serena, mas seguramente, caminhos tendentes ao reequacionamento dos parâmetros que enquadram e disciplinam as actividades editorial e jornalística.

Consciente de que as grandes questões envolvem a comunidade no seu todo e dando corpo às Linhas de Acção Governativa definidas para o sector, o Governo, no espírito de abertura que o tem caracterizado, entende ser útil a constituição de um grupo de trabalho para análise desta matéria.

Nesta medida, determino:

1. Que seja constituído um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar, no mais curto espaço de tempo possível, uma proposta que defina as normas que deverão regular a actividade dos órgãos e agentes de comunicação social do Território, proposta essa que deverá ser precedida da apresentação de um relatório que enuncie os princípios gerais a consagrar.

2. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, dele fazendo ainda parte as seguintes individualidades:

- a) César Manuel Soares Militão Camacho;
- b) Chiu Iu Nang;
- c) Lei Seng Chôn;
- d) Maria de Fátima da Conceição Alves Xavier Cid.

3. O Gabinete de Comunicação Social será responsável pelo apoio logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho, sendo o apoio jurídico assegurado pelo meu assessor, licenciado António Luís Ferreira Moutinho.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Março de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.